



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 170,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo Imposto de Selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 1 150 831,66	
	A 1.ª série	Kz: 593.494,01	
	A 2.ª série	Kz: 310.735,44	
	A 3.ª série	Kz: 246.602,21	

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Despacho Presidencial n.º 157/23:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração de Contratos de Empreitada de Concepção/Construção, Reabilitação e Fiscalização de Infra-Estruturas Rodoviárias, a ser subdividido em 6 Lotes, e delega competência ao Ministro das Obras Públicas, Urbanismo e Habitação, com a faculdade de subdelegar, para a prática de todos os actos decisórios e de aprovação tutelar, incluindo a elaboração das peças do procedimento, a adjudicação, a celebração e a assinatura dos referidos Contratos.

**Despacho Presidencial n.º 158/23:**

Autoriza a despesa e formaliza a abertura do Procedimento de Contratação Simplificada, pelo Critério Material, para a Aquisição de Serviços de Consultoria para estudos de viabilidade para a instalação de um Terminal para o processamento, armazenamento e exportação de hidrocarbonetos na Bacia do Kwanza com a empresa Helmarc Engineering, e delega competência ao Presidente do Conselho de Administração da Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis, com a faculdade de subdelegar, para a aprovação das peças do Procedimento Contratual, bem como para a verificação da validade e legalidade dos actos praticados no âmbito do referido Procedimento, incluindo a celebração e assinatura do Contrato.

**Despacho Presidencial n.º 159/23:**

Cria a Comissão Multisectorial para a Implementação do Projecto de Empoderamento das Raparigas e Aprendizagem para Todos II — PAT II, coordenada pela Vice-Presidente da República.

### Banco Nacional de Angola

**Aviso n.º 7/23:**

Estabelece as regras operacionais adequadas às actividades permitidas às Sociedades Cooperativas de Crédito, bem como a prestação de informação a que estão sujeitas as Sociedades Cooperativas de Crédito. — Revoga toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso, incluindo o Aviso n.º 5/11, de 8 de Junho, o Aviso n.º 8/11, de 15 de Julho, o Aviso n.º 4/12, de 28 de Março, bem como o Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Despacho Presidencial n.º 157/23  
de 6 de Julho**

Considerando que, ao longo da Estrada Nacional — EN 100, nos troços abaixo descritos, se tem verificado o surgimento e progressão de ravinas acentuadas, erosão à superfície, bem como cursos de águas transversais sem passagens hidráulicas, vegetação e árvores de pequeno porte ao longo da mesma, situações que têm dificultado a circulação de pessoas e bens;

Havendo a necessidade imperiosa de se estancar a progressão das ravinas, bem como proceder à construção e à reabilitação de alguns troços que se encontram em avançado estado de degradação;

O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 6 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 22.º e artigo 26.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 31.º, artigos 32.º, 33.º, 34.º, 36.º, 38.º, a alínea f) do n.º 1 do artigo 45.º, artigo 141.º e seguintes, todos da Lei n.º 41/20, de 23 de Dezembro — Lei dos Contratos Públicos, e com a alínea a) do n.º 2 do Anexo X, actualizado pelo n.º 16 do artigo 10.º das Regras de Execução do Orçamento Geral do Estado para o Exercício Económico de 2022, aprovados pelo Decreto Presidencial n.º 73/22, de 1 de Abril, o seguinte:

1. É autorizada a despesa no valor global de Kz: de 38 772 752 387,50 (trinta e oito mil, setecentos e setenta e dois milhões, setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e oitenta e sete Kwanzas e cinquenta cêntimos) e formalizada a abertura do Procedimento de Contratação Emergencial para a celebração de Contratos de Empreitada de Concepção/Construção, Reabilitação e Fiscalização de Infra-Estruturas Rodoviárias a ser subdividido nos lotes seguintes:

## BANCO NACIONAL DE ANGOLA

### Aviso n.º 7/23 de 6 de Julho

Considerando a necessidade de se adequar a regulamentação das Sociedades Cooperativas de Crédito, visando o fomento da poupança e inclusão financeira, factores cruciais para impulsionar a actividade económica;

Nos termos do disposto no Regulamento das Sociedades Cooperativas de Crédito, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 91/23, de 5 de Abril, conjugado com a alínea d) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, conjugados com a alínea f) do n.º 1 do artigo 31.º e com o artigo 98.º, ambos da Lei n.º 24/21, de 18 de Outubro — Lei do Banco Nacional de Angola, determino:

#### ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Aviso estabelece as regras operacionais adequadas às actividades permitidas às Sociedades Cooperativas de Crédito, bem como a prestação de informação a que estão sujeitas as Sociedades Cooperativas de Crédito.

#### ARTIGO 2.º (Âmbito)

O presente Aviso aplica-se às Sociedades Cooperativas de Crédito.

#### ARTIGO 3.º (Actividades permitidas)

As Sociedades Cooperativas de Crédito podem realizar as seguintes actividades:

- a) Captação de depósitos, exclusivamente dos seus associados;
- b) Concessão de crédito aos seus associados;
- c) Aquisição de Títulos de Dívida Pública ou do Banco Nacional de Angola; e
- d) Constituição de depósitos a prazo em Instituições Financeiras.

#### ARTIGO 4.º (Supervisão e reporte de informação)

1. As Sociedades Cooperativas de Crédito estão sujeitas à supervisão prudencial e comportamental, nos termos definidos na Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, e demais regulamentação aplicável.

2. O Banco Nacional de Angola define em normativo específico os termos e condições para o reporte de informação.

#### ARTIGO 5.º (Contabilidade)

As Sociedades Cooperativas de Crédito devem proceder ao registo contabilístico das suas operações, nos termos do Plano de Contas das Instituições Financeiras Não Bancárias.

#### ARTIGO 6.º (Auditoria externa)

As Demonstrações Financeiras das Sociedades Cooperativas de Crédito devem ser auditadas por um perito contabilista certificado pela respectiva ordem.

#### ARTIGO 7.º (Actividades complementares)

As Sociedades Cooperativas de Crédito que pretendam exercer a actividade de prestação de serviços de pagamento, devem adequar-se à legislação e regulamentação específica, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 40/20, de 16 de Dezembro — Lei do Sistema de Pagamentos de Angola.

#### ARTIGO 8.º (Revogação)

Fica revogada toda a regulamentação que contrarie o disposto no presente Aviso, incluindo o Aviso n.º 5/11, de 8 de Junho, o Aviso n.º 8/11, de 15 de Julho, o Aviso n.º 4/12, de 28 de Março, bem como o Aviso n.º 9/12, de 2 de Abril.

#### ARTIGO 9.º (Sanções)

O incumprimento das disposições estabelecidas no presente Aviso constitui contravenção prevista e punível, nos termos da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio — Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras.

#### ARTIGO 10.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Aviso são resolvidas pelo Banco Nacional de Angola.

#### ARTIGO 11.º (Entrada em vigor)

O presente Aviso entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 26 de Junho de 2023.

O Governador, *Manuel António Tiago Dias*.

(23-4768-A-BNA)